

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.570 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

05 / 01 / 2026


Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a implantação, melhoria, conservação, recuperação e manutenção de abrigos de pontos de parada de ônibus, visando oferecer conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" tem por finalidade principal a otimização dos recursos públicos, a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção da responsabilidade social corporativa.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, doravante denominados "Adotantes", que se comprometerão, sem ônus para o Município de Ituiutaba, a instalar, manter, recuperar ou aprimorar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo Termo de Cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal, por meio da Secretaria ou órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e dos serviços de instalação, conservação, recuperação e manutenção dos abrigos, podendo, a qualquer tempo, recomendar ao Adotante as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 4º Os abrigos e seus acessórios, mantidos ou recuperados pelo Adotante, não serão indenizados pelo Município e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º Os abrigos deverão seguir modelo padronizado e observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a NBR 9050 da ABNT.

Art. 6º Será facultada a exploração de publicidade nos abrigos adotados, com isenção de taxas enquanto durar a adoção.

§ 1º Parte de 20% (vinte por cento) da área total publicitária será reservada para campanhas institucionais e utilidade pública, sem ônus para o Município.

§ 2º Estão proibidas mensagens com conteúdo: político-partidário, fumo, álcool, substâncias que causam dependência, jogos de azar, armas, conteúdo impróprio ou ofensivo à moral.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Os abrigos poderão ter tomadas para carregamento de aparelhos eletrônicos e, quando viável, Wi-Fi gratuito.

Art. 8º Também poderá ser instalado painel eletrônico com informações em tempo real sobre os coletivos.

Art. 9º As especificações técnicas serão definidas em regulamento.

Art. 10 A Administração disponibilizará rol dos locais e modelos dos abrigos aos interessados.

Art. 11 O Adotante deverá apresentar ART ou RRT, conforme aplicável.

Art. 12 Compete à Secretaria ou órgão responsável zelar pelo cumprimento das obrigações do Termo de Cooperação.

Art. 13 O Termo terá vigência de até 60 meses para novos pontos e 24 meses para conservação, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão das obras será de 60 dias após a formalização, sob pena de rescisão automática.

Art. 14 Em caso de múltiplas propostas, poderá haver chamamento público ou processo licitatório.

Art. 15 Quem adotar ponto no Centro deverá adotar também ponto em bairro, promovendo equidade territorial.

Art. 16 O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada dos pontos adotados e respectivos Adotantes.

Art. 17 A regulamentação desta Lei será feita por Decreto, no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:006091 por LEANDRA GUEDES
35686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.18
16:16:50 -03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/529

Ituiutaba, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.570.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.570/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.285/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 799/2025, de 17 de dezembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
-03'00' Dados: 2025.12.18 17:07:04

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -